



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital PP n. 41/2017

Requerente: Conselho Federal de Administração

O Conselho Federal de Administração solicitou a retificação do Edital de Pregão Presencial n. 41/2017, a fim de que se exija a comprovação de registro da empresa licitante e de seus atestados de capacidade técnica junto ao CRA/SC.

É o relatório.

Na referida licitação, o Município objetiva a contratação de serviços especializados para a realização de Teste Seletivo para preenchimento de vagas em caráter temporário, atividades que não tem relação com as atividades típicas de administrador.

Observe-se que diversos tribunais, até mesmo o STJ, concluiu pela ilegalidade da exigência de inscrição da empresa licitante no CRA como exigência para habilitação da empresa na terceirização de serviços.

Cite-se da jurisprudência:

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. INSCRIÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E LIMPEZA. Em se tratando de empresa prestadora de serviços de segurança, vigilância e limpeza, e não de consultoria na área da Administração ou que exerça, sob qualquer forma, de atividades de Administrador (por exemplo, administração de bens ou prestação de serviços de administração a terceiros), é indevida a exigência de registro junto ao CRA, pois o critério legal para a obrigatoriedade de inscrição perante conselhos profissionais e contratação de profissional com qualificação específica é o da natureza de sua atividade-básica ou dos serviços que presta a terceiros. As empresas dedicadas ao ramo da psicologia, inclusive seleção de mão-de-obra, também não possuem obrigatoriedade de inscrição no Conselho de Administração nem estão sujeitas à fiscalização deste. (TRF-4 - AC: 50390753220124047100 RS 5039075-32.2012.404.7100, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 08/10/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 09/10/2014)

A criação do Conselho Regional de Administração teve como objetivo fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da Administração, não sendo este o objeto dos serviços a serem contratados no presente processo licitatório que objetiva a contratação de serviços especializados para a realização de Teste Seletivo.

O próprio TCU no Acórdão n. 1841/2011, prevê a não concordância com a exigência de registro no CRA quando da contratação de atividades terceirizadas pela